



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



LEI Nº 912/2016

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE COTRIGUAÇU, PARA FINS DE ATENDIMENTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Face a exceção contida no artigo 31 da Lei Federal de nº.13019/2014, que trata da inexistência de competição, fica o Poder Executivo, autorizado por esta Lei, a firmar convênio com a Associação Pestalozzi de Cotriguaçu, CNPJ 14.989.581/0001-40, auxiliando-a por meio de recursos financeiros no atendimento das pessoas especiais de nosso Município, sempre, com o intuito de oportunizar a superação das limitações individuais, através de ensino especializado bem como orientar e acompanhar as famílias dos portadores de deficiência do nosso município.

ARTIGO 2º - Mediante assinatura do convênio de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a assumir a obrigação de efetuar a associação Pestalozzi de Cotriguaçu, o repasse correspondente à R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) de 01 de março à 20 de dezembro do exercício de 2016.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



ARTIGO 3º - Da Dotação Orçamentária:

a)- As despesas decorrentes da presente Lei e Convênio correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão 02 – Gabinete da Prefeita

Unidade: 001 – Gabinete da Prefeita

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa 0010 – Programa de Gestão

Projeto/Atividade: 2084 – Gestão e Manutenção do Gabinete

Elemento: 3350-41 – Contribuições

ARTIGO 4º - Das obrigações do Município:

a)- O Município repassará até o dia 10 de cada mês subsequente o valor mencionado no Artigo Segundo, de acordo com a prestação de contas mensal feita pela Associação Pestalozzi de Cotriguaçu.

ARTIGO 5º - Das Obrigações da Associação Pestalozzi de Cotriguaçu:

- a) Adquirir equipamentos e materiais permanentes, pedagógicos e de consumo, necessários para execução das atividades;
- b) Contratar pessoal para reparos e conservação das dependências da Associação Pestalozzi de Cotriguaçu;
- c) Prestar contas a cada 60 dias dos recursos recebidos, e apresentando em conjunto a listagem dos alunos especiais beneficiários, sendo tais contas endereçadas à Secretaria de Assistência, Gestão Social e Trabalho de Cotriguaçu;
- d) A não prestação de contas e o não envio da listagem descrita na alínea c, decorrerá de imediato na suspensão dos repasses devidos, mediante simples comunicado da Secretaria de Assistência Social para a Secretaria de Finanças do



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



Município, e em caso de reincidência injustificada, acarretará o cancelamento do presente convênio.

e) A Associação Pestalozzi de Cotriguaçu deverá efetuar Prestação de Contas, referente o repasse, e, entregar uma cópia junto ao setor de convênios e contratos da Prefeitura Municipal e ao Legislativo Municipal de Cotriguaçu, sempre até 5(cinco) dias antes do próximo repasse.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de março do ano de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se: